

CLÍNICAS DO BRASIL HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 23.670.693/0001-25

NIRE 35.300.484.592

Aviso Aos Acionistas

Início do Prazo Para Exercício do Direito de Preferência ou de Direito de Retirada

Clínicas do Brasil Holding S.A. ("Companhia"), vem informar a seus acionistas, que a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em conclave realizado em 1º de julho de 2026, às 14h00 ("AGE"), deliberou pela proposta de Aumento de Capital mediante a emissão de novas ações ordinárias pelo preço de subscrição de, no mínimo, R\$ 395.811.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e onze mil reais) e, no máximo, R\$ 547.667.870,98 (quinhentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), com a consequente emissão de, no mínimo, 254.687.934 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, novecentas e trinta e quatro) e, no máximo, 352.401.521 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentas e uma mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 1,554101893 por ação, valor este estabelecido, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, em observância aos critérios previstos no art. 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com possibilidade de homologação parcial, caso atingida a subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 395.811.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e onze mil reais) ("Lei das S.A.") ("Aumento de Capital"). Tendo em vista o Aumento de Capital, comunicamos, pelo presente, as regras do exercício do direito de preferência e rateio de eventuais sobras de ações não subscritas entre os acionistas:

1. Data-Base do Direito de Preferência. Os acionistas farão jus ao direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital na proporção das ações de sua titularidade no dia 1º de julho de 2026 ("Data de Corte").
2. Direito de Subscrição por Ação. Cada ação ordinária já existente e de titularidade do acionista dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,826716997 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
3. Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das eventuais sobras ou, se for o caso, do rateio das ações serão desconsideradas para fins do Aumento de Capital.
4. Cálculo da Quantidade de Ações. Para calcular a quantidade de ações que poderá subscrever, o acionista deverá multiplicar o número de ações ordinárias de sua titularidade na Data de Corte pelo respectivo fator previsto no item 2 acima. Considerando que, consoante o item 3 acima, as frações de ação serão desconsideradas, o resultado da multiplicação não será arredondado e eventuais valores não inteiros (números depois da vírgula) serão cancelados.

5. Exercício Parcial do Direito de Preferência. O acionista poderá exercer a totalidade ou parte do direito de preferência na subscrição das novas ações no âmbito do Aumento de Capital, a seu exclusivo critério.

6. Prazo para Exercício do Direito de Preferência. O direito de preferência para subscrição de novas ações deverá ser exercido entre o dia 02 de julho de 2026, inclusive, e o dia 31 de julho de 2026, inclusive ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

7. Cessão do Direito de Preferência. Os direitos de subscrição poderão ser cedidos pelos acionistas em favor de outros acionistas, na forma do art. 171, § 6º, da Lei das S.A. e observados os termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, desde que dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

8. Assinatura do Boletim de Subscrição. O exercício do direito de preferência se dará por meio da assinatura, pelos acionistas interessados, de 2 (duas) vias de boletim de subscrição, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, cujo modelo está à disposição na sede da Companhia e será disponibilizado por meio de correio eletrônico aos acionistas da Companhia ("Boletim de Subscrição").

8.1. O Boletim de Subscrição conterá, entre outros, (a) o número total de ações ordinárias detidas pelo acionista; (b) o preço de emissão por ação da Companhia emitida no Aumento de Capital; (c) a quantidade total de ações ordinárias a serem subscritas pelo acionista; (d) o preço total a ser pago pelo acionista pela integralização das ações subscritas; (e) os dados da conta corrente da Companhia para integralização das ações subscritas; e (f) se o acionista deseja participar de eventual rateio de sobras de ações não subscritas no Aumento do Capital, bem como a quantidade máxima de sobras e o preço de subscrição máximo correspondente à subscrição e integralização de referidas sobras pelo acionista subscritor.

9. Entrega do Boletim de Subscrição. O Boletim de Subscrição deverá, até o final do Prazo do Exercício do Direito de Preferência, ser apresentado, devidamente preenchido e assinado, em 2 (duas) vias, na sede da Companhia, junto do documento de identificação pessoal do acionista e/ou os respectivos documentos de representação (*i.e.* Estatuto ou Contrato Social e cópia da procuração e documento pessoal do procurador, conforme aplicável), em caso de acionista pessoa jurídica.

9.1 O acionista que não puder comparecer pessoalmente poderá delegar a entrega do Boletim de Subscrição na sede da Companhia a terceiro, ou poderá enviar por correio eletrônico para os seguintes e-mails: patricia.passos@opty.com.br e vanessa.coelho@opty.com.br, desde que a assinatura do Boletim de Subscrição correspondente esteja com firma reconhecida ou com a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

9.2. O Boletim de Subscrição poderá ser assinado por procurador, devidamente constituído, desde que a procuração contenha poderes expressos e especiais para firmar o Boletim de Subscrição e representar o subscritor perante a Companhia e contenha reconhecimento da assinatura do acionista ou com a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

9.3. Nenhum Boletim de Subscrição será recebido depois do Prazo do Exercício do Direito de Preferência. Os direitos de preferência que não forem exercidos no Prazo do Exercício do Direito de Preferência ficarão caducos e serão extintos, e as ações que não forem subscritas e integralizadas pelos acionistas subscritores até o término do Prazo do Exercício do Direito de Preferência não serão consideradas validamente emitidas.

10. Integralização das Ações. A integralização das ações subscritas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na data da subscrição das ações pelos acionistas, por meio de depósito bancário realizado pelo subscritor na conta corrente da Companhia perante o Banco Santander Brasil S.A., Agência nº 4390, Conta nº 13004348-3, CNPJ: 23.670.693/0001-25.

11. Subscrição de Sobras de Ações. Os acionistas subscritores, nos termos do art. 171, §7º, alínea “b”, e §8º da Lei das S.A., somente poderão subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que efetiva e tempestivamente houverem exercido. O número de sobras a ser alocado a cada subscritor nelas interessado será determinado com base na fórmula constante do item 5 do Boletim de Subscrição.

11.1 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja igual ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao Subscritor o exato número de sobras solicitadas pelo subscritor.

11.2 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras a que tenha direito, e o subscritor participará do rateio de eventuais sobras não subscritas, nos termos do item 11.4 abaixo.

11.3 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao Subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição e as sobras remanescentes serão rateadas nos termos do item 11.4 abaixo.

11.4 Caso existam sobras não subscritas e pedidos de sobras que não foram atendidos conforme acima, será realizado rateio proporcional das sobras remanescentes, sendo certo que a proporção de sobras remanescentes que tocar a cada subscritor será determinada com base na fórmula constante do item 5.4 do Boletim de Subscrição.

12. Subscrição das Sobras. O subscritor que manifestar intenção firme de subscrever sobras terá o prazo de 1 (um) dia útil contado da publicação de aviso aos acionistas comunicando a quantidade de ações subscritas, o número de sobras e a quantidade de sobras atribuídas ao subscritor para subscrever as sobras de ações a ele alocadas, devendo, até o final desse prazo, entregar o Boletim de Subscrição das sobras de ações por ele subscritas devidamente assinado, devendo as sobras de ações por ele subscritas serem integralizadas na data de subscrição das referidas sobras.

13. Bônus de Subscrição. Nos termos do item 6.3 da AGE, aos acionistas que exercerem o direito de preferência à subscrição de novas ações ordinárias da Companhia serão atribuídos bônus de subscrição, como vantagem adicional pela subscrição e integralização de ações no âmbito do Aumento de Capital, nos termos do art. 77 da Lei das S.A., dentro do limite de capital autorizado da Companhia, sendo 1 (um) Bônus de Subscrição para Ajuste de Dívida Líquida e 1 (um) Bônus de Subscrição para Indenização, cujos termos e condições constam das minutas que se encontram arquivadas na sede da Companhia (em conjunto, os “Bônus de Subscrição”).

14. Certificados de Bônus de Subscrição. A administração da Companhia disponibilizará os certificados dos Bônus de Subscrição aos acionistas que manifestarem o interesse na subscrição e integralização de novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital, observado o disposto no item 15 abaixo.

15. Assembleia Geral Extraordinária de Homologação do Aumento de Capital. A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, após o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, para a homologação do Aumento de Capital, nos termos aprovados no item 6.5 da AGE, deverá também homologar a emissão dos Bônus de Subscrição, devendo a administração da Companhia averbar a emissão dos certificados de Bônus de Subscrição no Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia.

A administração da Companhia permanecerá à disposição, durante todo o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, para fins de orientar os acionistas a preencher o Boletim de Subscrição.

São Paulo/SP, 1º de julho de 2026.

Ana Teresa do Amaral Meirelles
Presidente do Conselho de Administração